

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 532/XII/4.^a

ASSUNTO: Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade – Regiões Autónomas.

Entrada na AR: 18 de junho de 2015

Nº de assinaturas: 1.553

1º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Petição indeferida liminarmente

Reunião da Comissão de 21 de julho de 2015

Introdução

A [Petição coletiva n.º 532/XII/4.ª](#) foi recebida na Assembleia da República em 19 de junho e na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 22.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam que se “garanta uma escola pública de elevada qualidade para todos, o que não é compatível com o desvio de dinheiros públicos para financiar ofertas privadas”.
2. Assim, reclamam o seguinte:
 - 2.1. O fim de medidas que visam aumentar o financiamento das escolas privadas, com aumento da despesa pública e desperdício dos recursos do Estado;
 - 2.2. O término dos contratos de associação com escolas privadas, quando na área exista oferta pública;
 - 2.3. A avaliação pelo Parlamento das iniciativas tomadas “na promoção do ensino privado, em detrimento da escola pública”, solicitando a divulgação pública dos resultados;
 - 2.4. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis políticos;
 - 2.5. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis das escolas privadas.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que consagra o regime jurídico aplicável aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#), no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. Os termos da gestão flexível do currículo pelas respetivas escolas foi fixado pela [Portaria n.º 59/2014, de 7 de março](#) e o regime da atribuição de apoio financeiro pelo Estado foi alterado pela [Portaria 172-A/2015, de 5 de junho](#).

4. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de resolução e mais quatro outras petições pendentes sobre matéria conexas, respeitantes à situação específica em distritos do continente, que se indicam abaixo:

Projeto de Resolução	893/XII	3	Medidas de valorização da Escola Pública.	PCP
-----------------------------	-------------------------	---	---	-----

Petição	Data	Título	Situação
531/XII/4	2015-06-18	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região do Alentejo).	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade
530/XII/4	2015-06-17	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região da Grande Lisboa e Vale do Tejo).	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade
529/XII/4	2015-06-16	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito da Guarda).	Em apreciação
528/XII/4	2015-06-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região Norte).	

Por outro lado, foram apreciados e rejeitados em 2014 os Projetos de Resolução abaixo referidos e concluídas as petições seguintes, respeitantes a matéria idêntica:

Projeto de Resolução	1186/XII	4	Racionalização dos contratos de associação na rede escolar garantindo a utilização da capacidade instalada nas escolas públicas	BE
Projeto de Resolução	1181/XII	4	Por uma Escola Pública que cubra as necessidades de toda a população	PCP

Petição	Data	Título	Situação
414/XII/3	2014-07-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa	Concluída

		da escola pública de qualidade (Distrito de Coimbra).	
413/XII/3	2014-07-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Faro).	Concluída
404/XII/3	2014-06-23	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Leiria).	Concluída
403/XII/3	2014-06-23	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Castelo Branco).	Concluída
392/XII/3	2014-04-28	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Viseu).	Concluída

5. As restantes petições têm sempre o texto base comum e em cada uma delas é acrescentada a situação específica do respetivo distrito ou região.
6. A presente petição, respeitante às Regiões Autónomas, inclui apenas o texto e o pedido base geral incluído nas várias petições anteriores respeitantes a regiões do continente (reclamando o fim de medidas de política educativa que se destinam a aumentar o financiamento das instituições privadas, a aumentar a despesa do Estado e a agravar recursos) e não concretiza a situação e o pedido que fazem em relação às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
7. Nessa sequência, foi solicitado à FENPROF que indicasse a “razão pela qual é remetida uma petição respeitante às regiões autónomas, quando a matéria da Educação é tratada pelos órgãos de governo próprio das mesmas”.
8. Indicou-se ainda o seguinte: “Acresce que não é feita a concretização da situação e o pedido que fazem em relação às mesmas”, para além do pedido genérico do texto da petição e que já foi analisado em várias petições de distritos do continente.
9. Em resposta, a direção do Sindicato dos Professores da Madeira argumentou que embora esteja previsto no [Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira](#) (alínea o) do artigo 40.º) que são matérias de interesse específico a educação pré-escolar e o ensino básico, secundário, superior e especial, este regime é limitado pela interpretação da alínea i) do artigo 164.º da [Constituição da República Portuguesa](#), que prevê como reserva de competência da Assembleia da República as “Bases do sistema de ensino” e pela alínea a) do n.º1 do artigo 227.º, que atribui o poder de legislar às regiões autónomas, desde que as matérias em causa não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

10. O Sindicato referiu ainda que o nº 4 do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo salienta: “O sistema educativo tem por âmbito geográfico a totalidade do território português – Continente e Regiões Autónomas – mas deve ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada (...)” como se extrai do nº 4 do artigo 47.º sobre o desenvolvimento curricular”.
11. Nesta sequência, reiteraram a necessidade de análise da petição e questionaram como poderia promover-se o aprofundamento da autonomia das Regiões Autónomas face à limitação constitucional, perguntando se era entendido que isso só será possível no quadro de uma revisão constitucional ou se existiam mecanismos que o permitissem fora desse âmbito.
12. Refira-se que a questão se põe em idênticos termos para os Açores, atento o disposto no artigo 62.º do [Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#).
13. Analisada a questão na Comissão, foi deliberado indicar à FENPROF que a análise da petição não envolvia a apreciação dos poderes resultantes da autonomia das Regiões, em confronto com a reserva de competência da Assembleia da República e pedir informação sobre se o objeto da petição envolvia apenas o pedido genérico de “Defesa da Escola Pública de Qualidade e Pôr fim aos privilégios do ensino privado”, indicando que o mesmo já tinha apreciado em várias petições concluídas em 2014, pelo que não se verificando novos elementos de apreciação, a petição seria liminarmente indeferida.
14. Em resposta, a FENPROF, reconhecendo que a petição em causa não pretendia confrontar os poderes das regiões autónomas com os de reserva da Assembleia da República, referiu que competindo àquelas “a definição da estratégia global de desenvolvimento, não tem passado pela RAM a definição dos princípios gerais que devem reger a formação do seu capital humano, o qual é o suporte determinante do seu desenvolvimento”.
15. Em relação à 2.ª questão, indicou que “a apresentação e os pedidos formulados na petição em apreço têm aplicação direta na RAM, pelo que é de vital interesse para o Sindicato dos Professores da Madeira/FENPROF a apreciação da mesma”.
16. Em suma, a presente petição tem como objeto a defesa genérica da escola pública de qualidade e o fim dos privilégios do ensino privado, não sendo concretizada a situação naquelas regiões em relação aos estabelecimentos do ensino privado ou outras questões específicas.
17. No entanto, a defesa genérica da escola pública e da supletividade do ensino privado, apenas para suprir insuficiências da rede pública, já foi largamente apreciada nas várias petições concluídas em 2014 (e nos 2 Projetos de Resolução discutidos conjuntamente).

18. Assim sendo, entende-se que a petição agora em apreciação configura a reapreciação da situação genérica já apreciada em anteriores petições, não tendo sido invocados novos elementos de apreciação, pelo que **se propõe que a petição seja indeferida liminarmente**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).

III. Conclusão

Propõe-se que **a petição seja indeferida liminarmente**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#), por configurar a reapreciação duma situação genérica já apreciada em petições anteriores, não tendo sido invocados novos elementos de apreciação.

Palácio de S. Bento, 2015-7-17

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes